



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

JAINÉ FERNANDES DA SILVA

**APREENSÃO DO PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA
ESFERA SÓCIO - JURÍDICA E SEUS REBATIMENTOS NA PERÍCIA SOCIAL.**

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2021

JAINÉ FERNANDES DA SILVA

**APREENSÃO DO PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA
ESFERA SÓCIO - JURÍDICA E SEUS REBATIMENTOS NA PERÍCIA SOCIAL.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Esp. Jamille de Lima Vieira

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2021

JAINÉ FERNANDES DA SILVA

**APREENSÃO DO PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA
ESFERA SÓCIO - JURÍDICA E SEUS REBATIMENTOS NA PERÍCIA SOCIAL.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Esp. Jamille de Lima Vieira

Data de aprovação: 14 / 12 / 2021

Banca Examinadora

Prof.^a. Esp. Jamille de Lima
Vieira
Orientador (a)

Prof.^a. Esp. Jacsa Vieira de
Caldas
Examinador (a) 1

Prof.^a. Me. Sheyla Alves
Dias
Examinador (a) 2

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2021

DEDICATÓRIA

*“Dedico esse trabalho a Deus, minha família, amigos,
e pessoas que me ajudaram nesse percurso”*

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente aos meus pais, pois é graças ao esforço de ambos que hoje posso concluir meu curso de nível superior. Também agradeço a Deus, pois sem ele eu não teria persistido nesse caminho árduo, inclusive nos dois últimos anos de graduação. Irei ser grata eternamente a todos os amigos e familiares que de alguma forma contribuíram com minha realização pessoal e profissional, sem vocês eu nada seria.

A conclusão deste trabalho resume-se em dedicação de diversos professores, inclusive de Jamille Vieira, minha adorável e inteligente orientadora, bem como Jacsa Vieira, minha inspiração de profissional a ser seguida. Dedico-lhe e agradeço aos meus colegas de curso, que assim como eu encerram uma difícil etapa de suas vidas acadêmicas, e a todos os profissionais e estudantes que podem usufruir do conteúdo aqui trabalhando. Por fim, agradeço a minha própria pessoa, por ter suportado todas as aflições desses quatro anos, por lutar e dar o melhor de si, e por hoje conseguir dizer: estou formada!!!!!!

*“A injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada,
revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a
tranquilidade e a estima pela vida”*

(Rui Barbosa)

RESUMO

O presente trabalho aborda a temática relativa a apreensão do processo de trabalho do assistente social na esfera sócio - jurídica e seus rebatimentos na perícia social. Seu objetivo central foi analisar a inserção e atuação do profissional de Serviço Social no âmbito jurídico, bem como a sua práxis enquanto perito social. Para tanto, buscou-se discutir inserção e atuação do serviço social no sistema judiciário brasileiro e seus respaldos no desenvolvimento da perícia social; processo de judicialização e a perícia social na efetivação dos direitos sociais: condicionantes, agravantes e prática profissional; perícia social: compreensão da práxis profissional do assistente social, por meio da dimensão técnico - operativa e das atribuições requisitadas pelo setor. Portanto, percebe-se a importância de avançarmos no debate acerca desse tema ainda pouco discutido pela categoria profissional e pela academia, mas que é permeado de desafios e possibilidades.

Palavras-chave: Sistema sócio- jurídico. Perícia social. Serviço Social.

ABSTRAT

The present work addresses The thematic concerning the seizure of the work process From the social worker in the legal partner sphere and their tattiing in social expertise. Your central was to analyze the insertion and the performance of the social service professional in the legal field as well as it's praxis as while a social expert. To do so, he sought to discuss Insertion and performance of social work in the Brazilian judicial system and yours support In development of social expertise Judicialization process and the social expertise in the implementation of social rights: conditions, Aggravating and professional practice, social expertise. Understanding professional praxis from the social worker thorough the operational technical dimension and the attributions requested by the sector. So you realize if the importance of moving forward in the debate on this topic still little discussed by the professional category and by academy but that is permeated from challenges and possibilites.

Key words: socio legal system. Social expertise. Social work

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I – INSERÇÃO E ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO E SEUS RESPALDOS NO DESENVOLVIMENTO DA PERÍCIA SOCIAL	10
1.1 ANÁLISE DA INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, E DEMAIS MARCOS HISTÓRICOS ATÉ O DESENVOLVER DA PERICIA SOCIAL NA CENA CONTEMPORÂNEA.....	11
1.2 - PERICIA SOCIAL: EMBATE ENTRE A IDENTIDADE ATRIBUÍDA E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE ALINHADA AO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO PROFISSIONAL ENQUANTO SUPORTE TÉCNICO PARA SUSTENTAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS.....	17
CAPITULO II: PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO E A PERICIA SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: CONDICIONANTES, AGRAVANTES E PRÁTICA PROFISSIONAL	21
2.1 FATORES CONDICIONANTES E AGRAVANTES PARA O ALARGAMENTO DOS PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL.....	21
2.2 INTERVENÇÃO PROFISSIONAL: NECESSIDADE DE CONSIDERAR SITUAÇÕES SUBJETIVAS E OBJETIVAS QUE PERMITEM CONHECER A REALIDADE PARTICULAR DO USUÁRIO E SITUÁ-LA DENTRO DE UMA DIMENSÃO DE TOTALIDADE.....	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS.....	46

INTRODUÇÃO

Posta em um contexto amplo de análise sobre a inserção e atuação do serviço social no setor sócio- jurídico e, principalmente, seus respaldos sobre a perícia social, a referida pesquisa tem por objetivo primordial avaliar quais os principais fatores que permeiam tal práxis. Por conseguinte, buscaremos debater a historicidade por trás desse processo e de todos os seus novos rearranjos na contemporaneidade, avaliando os principais pontos que demandam maior estudo e compreensão. Em virtude que, faz- se necessário frisar a existência de lacunas verificadas nesse meio de operacionalização profissional na efetivação dos direitos sociais.

Logo, a escolha do tema originou- se em decorrência do período de estágio supervisionado II, no Núcleo de Apoio do Serviço Social, setor inserido dentro da clínica escola do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. Sendo o interesse de debate gerado a partir da convivência com a Assistente Social que lá desempenha, dentre diversas funções, a perícia social. Assim sendo, o tema trabalhado justifica-se pela observada pertinência em ampliar-se as informações sobre o mesmo, tanto no espaço acadêmico quanto entre demais profissionais e interessados, contribuindo, assim, para a socialização de saberes e fortalecimento de discussões acerca desse espaço de trabalho do serviço social.

Portanto, no primeiro capítulo, buscamos apresentar todos os elementos presentes no desenrolar da inserção e atuação do serviço social no sistema judiciário brasileiro e como isso contribuiu para o desenvolvimento da perícia social. Além do mais, diante das metamorfoses sociais enfrentadas nacionalmente, vale avaliar a consolidação da perícia social na cena contemporânea como ferramenta mediadora e asseguradora de direitos sociais, mais explicitamente perante a nuance do suporte técnico para sustentação de decisões judiciais, onde obtém maior demanda e visibilidade. Ademais, é nesse mesmo setor que cabe- se desvendar questões relacionadas as suas particularidades, sendo a mais emblemática a que perpassa o embate entre a identidade atribuída por demais segmentos profissionais/ sociedade civil e a construção da identidade alinhada ao projeto ético-político profissional.

Por outro lado, no segundo capítulo, abordaremos os desafios e possibilidades postos ao cotidiano profissional que interferem em sua contribuição enquanto

operacionalizador e assegurador de direitos, visto que a profissão consolidou em seus espaços ocupacionais à medida que, conseguiu oferecer respostas aos anseios da sociedade. Desse modo, tais demandas e formas de intervenção postas na cotidianidade dos profissionais se expressão nas diversas manifestações das expressões da questão social. Nesse sentido, há uma crescente necessidade de considerar situações subjetivas e objetivas que permitem conhecer a realidade particular dos usuários para melhor situá-los dentro de uma dimensão de totalidade.

Sobre outro aspecto, no terceiro capítulo, buscaremos compreender a práxis profissional do assistente social na execução direta e indireta da perícia social, por meio da dimensão técnico – operativa, permeadas pelas atribuições requisitadas pelo setor. Na medida em que, o Serviço Social atua guiado por seu projeto ético político e demais legislações que servem como embasamento dos caminhos a serem seguidos para concretizar seu comprometimento com a democratização dos direitos sociais e políticos.

CAPÍTULO I – INSERÇÃO E ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO E SEUS RESPALDOS NO DESENVOLVIMENTO DA PERÍCIA SOCIAL.

“O passado serve para evidenciar as nossas falhas e dar-nos indicações para o progresso do futuro”

Henry Ford

Primeiramente, cabe-se explicitar que a reflexão sobre o trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais no campo hoje denominado sócio- jurídico exige uma breve contextualização histórica, a fim de que remontemos desde às origens da profissão, propiciando, assim, o desnivelamento dos movimentos que a ela permeiam no contexto atual. Ao passo que, no cenário brasileiro, é possível identificar que os assistentes sociais desempenharam papel pioneiro na implantação e no desenvolvimento de um aparato judiciário cerceado por um aspecto social destinado, em um primeiro plano, às crianças e adolescentes. Sendo tal particularidade modificada posteriormente, e ampliada a outros públicos e setores. Já que, observa-

se o esforço da categoria para refletir sobre seu passado, seu presente, bem como as razões de sua inserção e permanência no campo supracitado.

Ademais, é necessário ressaltar que as referências ao pioneirismo dos assistentes sociais não retratam a real envergadura da profissão no campo jurídico da atualidade, pois com o desenrolar dos anos tais funções e demandas tornaram-se mais complexas, ganhando, assim, novos arranjos, e conseqüentemente, novas formas de intervenção profissional. Entretanto, tal fator não impede a realização de uma breve análise desses aspectos, muito pelo contrário, já que só pode-se entender o presente se soubermos como sucedeu-se o passado, com objetivo de sempre aprimorarmos na luta pela concretização de uma sociedade mais justa e igualitária.

Todavia, perpassaremos, também, por uma sucinta reflexão a respeito do manutenção ou, possivelmente, reconstrução da identidade profissional em meio ao ambiente jurídico na contemporaneidade, adentrando em discussões em torno de como a perícia social coloca-se em meio a dualidade: ferramenta asseguradora de direitos ao ser destinada a dar subsídios as decisões judiciais versus instrumento opressor de julgamento moral no âmbito do direito que influencia diretamente na distorção da identidade defendida pela categoria. Além do mais, explanaremos como se dá a prática do assistente social diante de variados fatores intrínsecos aos temas anteriormente mencionados.

1.1 ANÁLISE DA INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, E DEMAIS MARCOS HISTÓRICOS ATÉ O DESENVOLVER DA PERICIA SOCIAL NA CENA CONTEMPORÂNEA.

Primeiramente, desvendaremos como se sucedeu a inserção do profissional nessa área de trabalho por meio da explanação sobre sua atividade através da atuação junto às crianças e adolescentes. Dessa forma, é necessário compreender-se que desde o período colonial até o regime monárquico, a infância era tratada com menor importância pelo poder público e pela sociedade civil de forma geral. De um ser sem importância, quase imperceptível, a criança num processo secular passa a ocupar uma posição de maior destaque na sociedade, e a humanidade lhe lança um

novo olhar, incluído o poder estatal. Na passagem do regime monárquico para o republicano, período relevante para a formação social brasileira, ocorreu-se uma considerável transformação no significado social da infância, tornado- a alvo privilegiado da correção.

Logo, a mesma deixou de ser observada apenas como um dos estágios do ciclo da vida, para ser compreendida como um período que requer atenção especial, em virtude que influenciara diretamente na vida adulta quando inserida no ceio de exploração capitalista como participante primordial na manutenção da engrenagem de exploração do referido sistema. Afinal, tinha-se o entendimento de que se devidamente educada, a criança poderia se tornar útil socialmente, ao ser inserida sobre a lógica de socialização capitalista, caso contrário, se transformaria em ameaça à ordem.

Por conseguinte, essa visão dualista deu abertura para que ocorresse a metamorfose de interferência do Estado na esfera familiar, em virtude que saiu do âmbito público e passou-se a adentrar seu âmbito privado, justificando até mesmo a retirada da criança do seu meio de convívio, para ser reeducada quando necessário. Ficando cabível, então, à justiça o processo de regulamentação da proteção da criança e da sociedade, fazendo prevalecer a educação sobre a punição. Portanto, o desenvolvimento urbano de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo acarretaram intensas mudanças que ocasionaram a degradação das condições de vida da maioria da população, em descompasso com os objetivos da recém-instaurada República.

Desse modo, passou-se a vigorar uma ação mais tutelar por parte do Estado, legitimado pela criação de uma instância regulatória da infância. Resultando em uma interlocução de intervenção articulada entre Justiça e Assistência, e ocasionando a fundação do Juízo de Menores do Rio de Janeiro e a promulgação do Código de Menores, caracterizado como principal campo fundador do serviço social no país, impulsionando a profissionalização desta nova disciplina para intervir na questão social. Segundo Wilson Donizeti Liberati:

Antes do Estatuto, as medidas aplicadas aos menores infratores visavam, sobretudo, sua proteção, tratamento e cura, como se eles fossem portadores de uma patologia social que tornava insustentável sua

presença no convívio social. O pior disso é que esses menores não eram considerados sujeitos de direitos, mas objeto de atividades policiais e das políticas sociais. (2003, p.34)

Além disso, a elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, ao provocar uma franca expansão das frentes de atuação do/a assistente social, levou a profissão a se debruçar de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nas instituições e demandas sociais que estabeleciam relação direta com o universo do jurídico. Indubitavelmente, no decorrer do processo histórico, o serviço social se consolidou e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras. Constituindo-se novos espaços de requerimento profissional.

Por outro lado, apesar de a inserção profissional no Judiciário e no sistema penitenciário datar, no Brasil, desde a própria origem da profissão, o termo sócio-jurídico é relativamente recente na história do serviço social brasileiro. Surgindo a partir da iniciativa da Editora Cortez de publicar uma edição da revista *Serviço Social & Sociedade* nº 67, de 2001, com artigos que versassem sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e o sistema penitenciário. Mas, recentemente, a partir da Constituição Federal de 1988, especialmente a partir dos anos 2000, descortinam-se outros espaços para o serviço social, em instituições que assumem novas funções na defesa de direitos difusos e coletivos e/ou individuais, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Essa nomenclatura própria do Serviço Social visa atribuir para um redirecionamento ético e político, ao propor a análise da realidade social sobre uma perspectiva totalizante, oposta a fragmentação realizada sobre a perspectiva do direito positivado em meio a contradições sociais profundas. Pensar o universo 'jurídico' parece, então, tarefa fundamental, uma vez que a sociabilidade vivida está repleta de leis e instituições que traduzem a defesa de bens socialmente determinados e que em nada representam o discurso de igualdade.

Na realidade, demonstram a luta de classe e a defesa de bens jurídicos construídos com base em uma moral conservadora e/ou liberal, que em muito

revogam o desenvolvimento do gênero humano pela lógica da emancipação. Nesse sentido, o bem maior é a propriedade, e a justiça será a constante permanência da lei e da ordem das coisas, que ao fim e ao cabo, são reprodutoras de desigualdades que existem e se reproduzem no cerne do modo de produção capitalista, este que é determinante da 'questão social'

Diante das mutações no mundo do trabalho e das novas demandas posta ao cotidiano, os trabalhos do assistente social foram se tornando conhecidos e mais requisitado no meio jurídico no decorrer das décadas, assim, estes profissionais foram sendo chamados a atuarem em outros processos, incluindo questões familiares diversas, de tal forma que iniciou-se o trabalho do assistente social em processos não envolvendo tão-somente menores, hoje crianças e adolescentes, mas novos públicos de usuários que foram surgindo.

Tornou-se, por conseguinte, necessário o desenrolar de novas ações instrumentais, técnicas e metodológicas que dessem sustentação as respostas oferecidas pelo exercício profissional. A exemplo da perícia social, considerada como uma vistoria ou exame especializado e/ou técnico feito por um assistente social direcionado ao suporte de decisões judiciais, a partir da apropriação dos diagnósticos de investigação e/ou intervenção, pois são estes que possibilitam ao profissional a operacionalização dos processos necessários. A autora Regina Célia Mioto (2001), fala que a perícia social é:

Considerada como um processo através do qual um especialista, no caso Assistente Social, realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma. A autora ainda destaca os eixos de sustentação da Perícia Social como: competência técnica, competência teórico metodológico, autonomia e compromisso ético. (p.141)

Vale ressaltar que o assistente social usufrui dessa metodologia de ação desde o surgimento desse setor, ou seja, o uso de diversos instrumentos profissionais servem como embasamento para tomada de posicionamentos nesse âmbito. Ao passo que, destina-se aos assistentes sociais a importância de desvendar e interpretar as condições objetivas e subjetivas que permeiam o exercício profissional, condição necessária para o trabalho social enquanto categoria constitutiva.

Em contrapartida, em síntese, o tema Perícia Social judiciária, que vinha sendo estudado e praticado por alguns assistentes sociais, foi tratado em grupo pela primeira

vez, no II Seminário de Assistentes Sociais Forense, realizado no município de Treze Tílias/SC, em 1999, a matéria despertou o interesse de alguns técnicos do Judiciário Catarinense. Após os primeiros estudos, passou-se a compreender a temática, assim como a visualização, a pertinência e significação do trabalho do assistente social como perito nos processos judiciais.

A perícia social é um processo realizado pelo assistente social com base nas dimensões da profissão, sendo que a articulação dos instrumentais técnico-operativos com o domínio ético-político e teórico-metodológico é fundamental para viabilizar uma ação crítica que se aproxime da complexidade da realidade social (FÁVERO, 2011, p.19).

Portanto, por meio dessa junção de fatores, torna-se perceptível que é através do uso da instrumentalidade, e da perícia social, que o assistente social, na cena contemporânea, busca a identificação das condições de vida dos sujeitos, realizando uma amostra documentada da realidade dos indivíduos envolvidos em situações que podem requerer intervenção de órgãos do sistema jurídico. Para tanto, é primordial, a princípio, a observação e análise da realidade social em que o sujeito se encontra, ou seja, os seus aspectos econômicos, familiares, culturais e comportamentais, priorizando o contexto, e não os fatos, pois busca-se avaliar a totalidade em prol de melhor atender as demandas surgidas.

Por fim, ao profissional, cabe-lhe conhecer com profundidade e de forma crítica uma determinada situação, buscando estabelecer as inter-relações dos diversos fatores que a constituem e apresentar com mais verossimilhança a realidade investigada, seja para sustentação de decisões judiciais ou para atender a outras requisições da área, fazendo-se uso de um constante aperfeiçoamento intelectual e buscando estar em sintonia com a realidade social, política e econômica posta.

Sendo que, a realidade social contemporânea tem apresentado a sociedade um conjunto variado de expressões de desigualdades, a saber: a pobreza, a violência, a fome, o desemprego, a morte de segmentos populacionais vulnerabilizados, a discriminação e o preconceito, a reatualização do conservadorismo, a retração dos direitos socialmente conquistados, dentre tantas outras. Essas desigualdades são noticiadas, larga e amplamente, pelas variadas formas de mídias sociais (TV, jornal, internet, redes sociais, etc.) e de tão corriqueiras, parecem banais, e provocam uma maior relativização da barbárie, travestidas pelo poder dominante como necessárias ao desenvolvimento econômico, elas carregam um aspecto de tragédia social fatídica.

Dessa maneira, diante de todas essas metamorfoses sociais, o assistente social tem de ser propositivo diante das inúmeras demandas, e desmistificar o estereótipo de mero executor de políticas públicas, ao lidar cotidianamente com os escassos recursos e das políticas sociais puramente assistencialistas no mundo de uma globalização excludente. Ele deve estar sempre pronto a propor medidas para solucionar ou amenizar determinadas questões sociais, dentro de suas possibilidades institucionais, e empregatícias. Exige-se, também, que o assistente social se especialize diariamente, pois as questões sociais se diversificam a cada dia neste nosso mundo capitalista que amplifica-se dia após dia as variáveis de exploração. Portanto, ao ser caracterizada como uma profissão sócio-política, o Serviço Social faz críticas, formula e opera políticas sociais, faz mediação, está ligada aos direitos humanos e sociais, à cidadania e à democracia. É uma profissão que interfere de forma crítica nas consequências da questão social.

Desse modo, o assistente social tem de enfrentar “a chamada questão social, a qual se torna a base de justificação desse profissional especializado”. (CASTEL, 1990, p.77). Já que, a complexidade das refrações da questão social requer maior conhecimento para que possam ser atendidas, a exemplo dos processos judiciais de diversas ordens, como guarda, tutela, adoção, interdição, separação, regulamentação de visitas, pensão alimentícia.

Portanto, essa competência estudada e debatida traz como desafio aos profissionais a possibilidade de incluir nos autos dos processos que subsidiarão a decisão judicial o desvelamento do real com todas as suas conexões e contradições, por meio da aproximação da totalidade dos fatos vivenciados pelos sujeitos. Ademais, para que se possa ter propriedade profissional e metodológica na tomada de tais posicionamentos, torna-se necessário fundamentar-se, nos aportes teórico-metodológicos, éticos-políticos e técnico-operativos, tendo como horizonte os valores do Código de Ética. Visto que, sua intervenção está voltada para a operacionalização do direito, buscando o desvelamento da demanda apresentada.

Assim sendo, a perícia Social enquanto atribuição privativa do Assistente Social, utiliza-se de instrumentos técnicos, bem como do Estudo Social, o qual fundamentará a Perícia Social, como também o Parecer Social, os quais são elaborados a partir da fundamentação teórica, técnica e ética. Conseqüentemente, o profissional amplia a sua visão sobre a realidade, contribuindo, assim, para que as

políticas sociais possam ser operacionalizadas de forma mais equânime e justa nos tempos atuais.

1.2 - PERICIA SOCIAL: EMBATE ENTRE A IDENTIDADE ATRIBUÍDA E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE ALINHADA AO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO PROFISSIONAL ENQUANTO SUPORTE TÉCNICO PARA SUSTENTAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS.

Os assistentes sociais visam efetivar direitos nas mais diversas vertentes, sejam políticos ou sociais, a fim de minimizar os efeitos que a distribuição desigual de riqueza provoca na vida dos indivíduos, em prol de uma sociedade mais igualitária. Fazendo-se cumprir em meio a cotidianidade os requisitos presentes no projeto ético-político profissional e demais legislações que orientam a categoria no seu exercício. Construindo-se, assim, ao longo de décadas uma identidade própria atribuída a profissão, permeada por competências e atribuições, bem como princípios que os profissionais devem defender veemente durante todo o seu processo de trabalho, a exemplo da liberdade e da democracia.

Logo, durante o processo de afirmação como profissão, inúmeros foram os debates sobre os objetivos de atuação profissional. Nesse debate, centram-se as discussões sobre o trabalho do assistente social e os processos de trabalho nos quais se insere, bem como os meios de trabalho, objetos e produtos finais. No Serviço Social, muito se discute sobre quais são os métodos de trabalho do assistente social, o que é seu objeto – que natureza transforma, e qual é o produto que se tem como resultado do trabalho. Esses aspectos são constitutivos da identidade profissional, que tem vinculação com imagem socialmente construída e a autoimagem profissional.

Mas antes de prosseguirmos com tal discursão sobre os preceitos e bandeiras defendidas, é válido observarmos a discrepância existente entre a o direito estatal/ positivado e o direito natural relativo a qualquer ser humano, por se tratarem de dois ramos relevantes para o entendimento do serviço social nesse meio e, conseqüentemente, a perda de identidade por parte de alguns profissionais, processo cada vez mais perceptível no dentro da categoria. Logo, o direito natural caracteriza-se como sendo:

O jusnaturalismo atual concebe o Direito Natural apenas como um conjunto de amplos princípios, a partir dos quais o legislador deverá compor a ordem jurídica. Os princípios mais apontados referem-se ao direito à vida, à liberdade, à participação na vida social, à união entre os seres para criação da prole, à igualdade de oportunidades. [...]Tradicionalmente os autores indicam três caracteres para o Direito Natural: ser eterno, imutável e universal; isto porque sendo a natureza humana a grande fonte desses Direitos, ela é, fundamentalmente, a mesma em todos os tempos e lugares. (NADER, 2010, p.376)

Em contrapartida, devemos compreender que o direito que se torna lei é o direito positivado, ademais o direito é mais amplo do que as leis estabelecidas nacionalmente. Visto que é derivado das necessidades humanas constituídas a partir de relações sociais concretas, que são dialéticas e contraditórias.

Positivo é o direito institucionalizado pelo Estado. É a ordem jurídica obrigatória em determinado lugar e tempo. Malgrado impropria, a expressão direito positivo foi cunhada para efeito de distinção com o direito natural. (NADER, 2010, p.79)

O Direito, por apresentar inúmeras concepções conceituais, adquire, desde os primórdios da civilização até hoje, uma forma abstrata, um ideal de perfeição, apresentando esta busca variações no tempo/espaço de sua história. Por conseguinte, seus operadores tanto usam a norma escrita como os pressupostos éticos, morais e princípios lógicos, buscando não se limitar, em sua atuação, além de possuir certo respeito e prestígio perante toda a sociedade brasileira, um certo “status” de perfeição e imposição.

Portanto, as formas de sua positivação na lei dependem dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização das classes e segmentos de classes sociais. Dessa maneira, o termo sócio- jurídico surgirá para nomear o lugar em que o Serviço Social brasileiro ocupa neste espaço sócio- ocupacional, após seu redirecionamento ético e político como profissional disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas.

Contudo, alguns assistentes sociais não possuem clareza e discernimento sobre o que seria o Direito Positivo, pois ao não possuir um caráter de classe conscientizado, acaba por impor a defesa dos interesses da classe dominante e, portanto, esse posicionamento acaba por reverberar no acesso ao complexo aparelho de justiça burguês. Ou seja, apenas reproduzem pensamentos próprios desse meio

ao praticar o julgamento e tantos outros pontos característicos dos profissionais especializados na área do direito, não atentando as peculiaridades e particularidades da sua profissão. De acordo com Marx (apud CAVALIERI FILHO, 2002, p.06-07):

O Direito tornou-se um instrumento ideológico de dominação burguesa. Ele acredita que a origem, ao contrário das demais escolas, está no Estado. Isso, porque se inspirou em Hegel, o qual vê o Estado como uma instituição a ser respeitada, responsável por manter a ordem na sociedade. Diferentemente de Marx, pois diz ser o Estado um meio de pressão que deve ser combatido e destruído.

A teoria marxista, o Direito presume o Estado. Nasce através de uma necessidade – política, jurídica e economicamente organizada, com uma fonte jurídica precedente e um órgão capaz de impor o cumprimento de suas prescrições. (CAVALIERI FILHO, 2002).

Nesse processo, mesmo dispondo de fundamentos teórico-metodológicos e de um conjunto articulado de instrumentos e técnicas, o assistente social depende da sua inserção no mercado para efetivar os objetivos de seu trabalho, muitas vezes sendo o próprio Estado o principal empregador, que requisita a profissão para atuar como intermediadora de conflitos em disputa. Pois, ainda que dispondo de relativa autonomia na efetivação do seu trabalho, assistente social depende, na organização da atividade, do meio no qual está inserido com intuito de viabilizar a população o acesso a seus serviços, fornecendo meios e recursos para a sua realização, estabelecendo prioridades a serem cumpridas, interferindo na definição de papéis e funções que compõem o cotidiano do trabalho profissional inserido na divisão sócio-técnica do trabalho.

Ainda que dispondo de relativa autonomia na efetivação do seu trabalho, assistente social depende, na organização da atividade, do Estado, da empresa, entidades não-governamentais que viabilizam aos usuários o acesso a seus serviços, fornecem meios e recursos para a sua realização, estabelecem prioridade a serem cumpridas, interferem na definição de papéis e funções que compõem o cotidiano do trabalho profissional (IAMAMOTO, 2008, p. 63).

De modo geral, o profissional tem claras as dimensões de seu fazer, enquanto participante de uma categoria e da importância em efetivar sua identidade seja através da graduação ou da livre circulação da informação nos meios comunicativos, no entanto, devido a atual configuração do mundo do trabalho, do

Estado e das políticas sociais, e do próprio ambiente jurídico no qual está inserido, há uma dificuldade de materialização desse pressuposto.

Em contrapartida, a palavra identidade trás no seu conceito a noção de perfeitamente igual ou semelhante. No entanto, ao se agregar ao termo “identidade” o vocábulo “social”, seu conceito se transforma, adquirindo significados amplos, superando a dimensão expressa na singularidade da palavra. Já sob o ponto de vista dialético, a identidade é uma categoria sócio histórica que pulsa com o tempo e com o movimento, a partir de determinações políticas, sociais, econômicas, históricas, culturais.

A identidade é construída a partir da significação social da profissão; da revisão constante dos significados sociais da profissão; da revisão das tradições. Mas também da reafirmação das práticas consagradas culturalmente e que permanecem significativas. Práticas que resistem a inovações porque prenes de saberes válidos às necessidades da realidade. Do confronto entre as teorias e as práticas, da análise sistemática das práticas à luz das teorias existentes, da construção de novas teorias. (PIMENTA, 1999, p. 19).

É imperioso reconhecer a importância da referida categoria profissional e do lugar social que ocupa no conjunto das profissões e no contexto societário mais amplo, no sentido de lutar coletivamente pela construção de uma identidade sintonizadas com o momento histórico, que apareça socialmente pela mediação de práticas consistentes, rigorosas, politicamente valiosas e como tais reconhecidas socialmente. O exercício profissional se dá em meio a identidades construídas e atribuídas, sendo de fundamental importância a leitura ético-político da realidade e do próprio cotidiano, tendo em vista o desvendamento das forças sociais em presença para a realização de uma prática profissional crítica, competente, direcionada para o fortalecimento de identidades historicamente construídas.

Sobre essa perspectiva, perca de identidade por parte do serviço social é um aspecto bastante peculiar e fundamental de ser debatido, independente da área de atuação, com intuito de avaliar o tempo presente, perante uma perspectiva singular para a atuação profissional, que percebe o direito como um complexo carregado de contradições. Tal pensamento possibilita, então, a ação em busca de novos sentidos para as relações sociais, na direção da realidade emancipatória e diferente da pura reprodução da ordem estabelecida dentro da categoria do direito, não curvando –se

perante as exigências de uma profissão historicamente mais conhecida e valorizada na sociedade brasileira.

CAPITULO II: PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO E A PERICIA SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: CONDICIONANTES, AGRAVANTES E PRÁTICA PROFISSIONAL.

A princípio, para desvendar-nos mais profundamente sobre quais são as motivações, e como se sucede os processos de judicialização de direitos sociais no país, precisamos debruçar-nos perante, talvez, seu principal motivador: implementação de práticas neoliberais por governos brasileiros. Já que, tal processo caracteriza-se como sendo uma nova roupagem do arcaico liberalismo clássico e, por conseguinte, acarreta consigo amplas vertentes negativas que impactam no processo de promoção de diversos direitos sociais ligados a implementação das políticas sociais públicas, incluindo a de assistência social, principal área de atuação de assistentes sociais.

Em contrapartida, discutiremos o papel exercido pela constituição federal de 1988 nesse cenário desolador de miséria e desigualdade, principalmente, qual a responsabilidade do Estado em garantir e prestar tais serviços na atualidade. Enfim, debruçaremos e interligaremos esses fatores para concluirmos que é em meio a essa lacuna de desamparo social que a judicialização se deflagra, nesse cenário em que o poder judiciário torna-se o último bastião de garantia das promessas da modernidade e, no caso do Brasil, das tardias promessas civilizatórias da constituição vigente. Cabendo-se, então, aos assistentes sociais, o desempenho de um relevante papel no referido processo por meio da perícia social, atividade privativa desse profissional.

2.1 FATORES CONDICIONANTES E AGRAVANTES PARA O ALARGAMENTO DOS PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL.

Em primeiro plano, é válido analisar qual a amplitude do impacto que a gestão, implementação e monitoramento das políticas sociais, possuem no exercício profissional do Assistente Social, bem como sua íntima ligação no alargamento

maçante dos processos judiciais voltados para efetivação de direitos sociais. Ao passo que, a profissão é entendida socialmente como uma especialização do trabalho coletivo, e sua prática, como a concretização de um processo de trabalho que tem como objetivo o enfrentamento das inúmeras expressões da questão social, além do mais é necessária a apreensão de que o assistente social não deixou de ser executor das políticas sociais, porém tem sido chamado a atuar em estruturas organizacionais mais complexas, e busca romper com essa denominação pejorativa. Como assinala lamamoto (2009, p.372):

Os assistentes sociais estão sendo chamados a atuar na esfera da formulação e avaliação de políticas e do planejamento, gestão e monitoramento, inscritos em equipes multiprofissionais. Ampliam seu espaço ocupacional para atividades relacionadas ao controle social à implantação e orientação de conselhos de políticas públicas, à capacitação de conselheiros, à elaboração de planos e projetos sociais, ao acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos sociais.

Logo, partimos do pressuposto de pensarmos o Serviço Social como uma profissão construída socialmente, que modifica-se perante as condições históricas, sociais e políticas de cada época, mas que também exerce influência na dinâmica social por meio de seu exercício profissional e dos meios que utiliza para executar suas requisições institucionais e empregatícias. Nesse sentido, a configuração da profissão é fruto de diversos fatores internos e externos. Principalmente no sistema capitalista, onde existem variados tipos de relações sociais que se estabelecem, e onde necessidades e expectativas interligam-se as práticas determinadas e legitimadas pela sociedade, a exemplo da mediação dos conflitos decorrentes da dualidade de classes.

Por meio dessa compreensão do Serviço Social, e a partir da análise das demandas profissionais vinculadas à gestão das políticas sociais, e como as mesmas são organizadas e efetivadas, que é perceptível o impacto causado pelas profundas influências, incluindo por parte do Estado brasileiro, na forma de sua organização para responder às necessidades postas pelos cidadãos. Ao passo que, na contramão do processo vigente, há mais de duas décadas, a população vem, sem sucesso, buscando consolidar as conquistas sociopolíticas obtidas com a Constituição de 1988, promulgada em 5 de outubro, tendo sido foi marcada pelo discurso do então deputado federal e participante da Assembleia Constituinte, Ulysses Guimarães:

A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança. Que a promulgação seja nosso grito: Muda para vencer! Muda, Brasil!

Em contrapartida, tornaram-se mais recorrentes as influências de inspirações neoliberais da política social brasileira, perante às necessidades sociais da população, e que concretizam-se mais fortemente depois da década de 90, provocando impactos devastadores nos dias atuais. Ou seja, se fizermos uma observação mais aprofundada sobre essas políticas sociais implementadas, perceberemos sua configuração em torno de um serviço de cunho compensatório e seletivo, centrado em situações-limite em termos de sobrevivência e seu direcionamento aos mais miseráveis, incapazes de competir no mercado cada vez mais acirrado e cruel, abstendo-se de responsabilizar-se pelos demais vulneráveis que não encaixem-se no padrão estabelecido de pobreza. Entretanto, ressalta-se que é alheio às políticas sociais, às suas capacidades, aos desenhos e objetivos reverter níveis tão elevados de desigualdades, como os encontrados no Brasil, visto que esse objeto é impossível de realizar-se somente através de tal meio.

Nota-se que, apesar dos considerados avanços na instituição de um sistema de proteção social, garantidos na Constituição Federal de 1988 e expressos, por exemplo, na LOAS, na LOS, LDB, dentre outras, esses últimos anos não possibilitaram um rompimento com as características neoliberais que se expandiram desde os anos 1990, face às necessidades sociais da população. Assim sendo, as demandas profissionais serão profundamente impactadas com a implementação, pelo Estado, de uma política de diminuição no investimento e incremento das políticas sociais nas diferentes áreas de sua responsabilidade.

Mas, um setor impactado tanto positivamente quanto negativamente é justamente o sócio-jurídico, visto que houve uma ampliação substancial no mercado de trabalho com a contratação de assistente sociais para intervir nos processos crescentes de judicialização dos mais diversos direitos sociais. Por outro lado, essa ampliação de demandas escancara a fragilidade com que o poder público lida com o social, ao conferir-lhe, substancialmente, um caráter jurídico, e ao eximir-se de suprir suas necessidades por meios corretos e dignos para os cidadãos brasileiros.

Portanto, nota-se que existe uma relação direta entre o fenômeno da Judicialização no contexto sócio-político brasileiro e a situação atual de inoperância, por parte do poder estatal, das políticas públicas destinadas a concretização dos direitos sociais. A relevância deste tema é perceptível quando se observa o poder judicial na tutela jurisdicional dos direitos sociais, através de ação judicial, intervindo na competência dos demais poderes, em especial da ação do Estado para realização de políticas públicas. Em virtude que, percebe-se no processo de realização da Judicialização dos direitos sociais é que este fenômeno ocorre em decorrência direta da escassez dos recursos públicos destinados a oferecer a efetividade do direito positivado dos seus cidadãos.

Entre as externalidades trazidas pelo controle das políticas públicas pelo Judiciário está o conflito das decisões judiciais com o orçamento público, quando cria ou altera despesas regularmente estabelecidas pelos poderes ou autoridades competentes” (Figueiredo, 2007, p. 68).

Ao julgar a favor de um indivíduo em vez de obrigar à revisão de políticas públicas, os tribunais parecem insensíveis à discussão dos custos dos direitos (Fachin, 2009, p.92).

Desse modo, diante da dicotomia existente entre necessidades individuais e coletivas – de caráter ilimitado – e os recursos disponíveis – limitados – para satisfação geral, surge à necessidade de o Estado fazer escolhas, ou seja, atender um interesse preterindo outro, o que se torna uma decisão trágica, mas necessária aos olhos dos liberais. O contexto social e suas relações com as instituições no tempo atual apresentam uma atuação do Poder Judiciário em muito questionada. Compreende-se que há Judicialização da política sempre que os tribunais, no desempenho normal de suas funções, afetam de modo significativo as condições da ação política. Neste sentido, o poder judiciário passa a exercer com maior frequência as suas funções atípicas.

A Judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado da vontade política, ocorrendo tal fenômeno da Judicialização, quando na existência de uma norma constitucional presume-se uma pretensão objetiva e/ou subjetiva que é pleiteada, e neste sentido cabe ao juiz decidir. Em que pese à pretensão objetiva de acesso a assistência social - por exemplo – quando o poder judiciário é chamado a

conhecer o fato, este não poderá negar a emitir uma decisão, seja ela qual for. Logo, é importante considerar que a Judicialização consiste em uma espécie de transferência do poder político (na aplicação de políticas públicas, por exemplo) para o poder judiciário que tem como uma possível causa: o processo de redemocratização brasileira que ampliou o acesso há justiça, em especial com a CF/88, a qual distribui em seu texto um elenco significativo de garantias sociais.

Romper com a lógica da judicialização e da criminalização de indivíduos requer pautar publicamente o papel dessas instituições, de seus/suas trabalhadoras/as, das requisições institucionais, das condições de trabalho, e nas demandas mais recorrentes em meio a sociedade. Ou seja, deve-se buscar construir novas perspectivas para as instituições da área ou do campo 'sócio-jurídico' só será possível, se o/a assistente social participar de debates e lutas com outros atores, dentro e fora desses espaços.

Em contrapartida, a punibilidade do indivíduo, desencadeada pelo neoliberalismo, desvenda para os/as assistentes sociais uma forte contradição, a partir de uma forte dualidade: para garantir os direitos de uns, é necessário violar direitos de outros. Porém, os princípios teóricos e éticos do serviço social são claros com relação ao posicionamento diante desse pressuposto: direitos humanos devem ser afirmados universalmente. A perspectiva da universalidade dos direitos é, portanto, incompatível com a busca de culpados/as, de criminosos/as, de indivíduos com condutas moralmente incorretas. Já que, a liberdade defendida pelo código de Ética se refere não é aquela defendida e incorporada pelo liberalismo, pautada no individualismo, mas a que afirma a emancipação dos indivíduos sociais. Em outras palavras: a liberdade só pode existir em sua plenitude quando, socialmente, todos os indivíduos forem livres.

2.2 INTERVENÇÃO PROFISSIONAL: NECESSIDADE DE CONSIDERAR SITUAÇÕES SUBJETIVAS E OBJETIVAS QUE PERMITEM CONHECER A REALIDADE PARTICULAR DO USUÁRIO E SITUÁ-LA DENTRO DE UMA DIMENSÃO DE TOTALIDADE.

A retirada dos direitos sociais, por parte do Estado, e calcadas nos ditames do mercado neoliberal, fez com que modificasse profundamente o contexto das políticas sociais no Brasil. Conseqüentemente, menospreza-se as desigualdades políticas, sociais e econômicas que permeiam a sociedade brasileira desde seus primórdios. Portanto, eleva-se dos cidadãos pela efetivação dos seus direitos, sendo o poder judiciário o recurso mais buscado na atualidade.

Desse modo, o Serviço Social desempenha relevante participação no processo de oferecimento de respostas as divergências existentes entre as duas classes, já que insere-se em meio a essa dinâmica contraditória, principalmente, em sua atuação nos diversos espaços ocupacionais. Ademais, para desempenhar seu fazer profissional, espelha-se cotidianamente no seu projeto ético-político, no qual possibilita aos profissionais um desnivelamento crítico da realidade observada, e ao mesmo tempo visando contribuir com a superação da ordem capitalista vigente. A partir de Netto, o definiríamos da seguinte maneira:

Os projetos profissionais [inclusive o projeto ético-político do Serviço Social] apresentam a autoimagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas [...] (1999, p. 95).

Sobre outra perspectiva, é no espaço sócio-jurídico que origina-se e desenvolve-se o fenômeno da judicialização das diversas nuances dos direitos sociais. Sendo posto, assim, a profissão, a necessidade constante de mobilizar-se em busca de uma reflexão crítica. A natureza jurídica da aplicação da lei, assim como a ética e a política do trabalho do assistente social tem exigido a busca e a construção de conhecimentos específicos capazes de atender às necessidades sociais que chegam ao Judiciário, muitas vezes veladas nos processos judiciais.

Desse modo, para além do vasto conhecimento que os profissionais devem possuir da realidade institucional na qual estão inseridos. Visto que, é inegável que haja uma observância crítica em relação a priorização do poder judiciário, enquanto,

em alguns casos, tida como única ferramenta capacitada para atender as demandas das diversas expressões da questão social. São situações diversas que chegam ao judiciário destinadas aos assistentes sociais, e que requerem um conjunto de conhecimentos, habilidades e a presença da postura ética e política dos profissionais.

A partir do entendimento da realidade torna-se possível a construção de um ambiente institucional rico em saberes e capazes de suprir as demandas e carências existente no cotidiano de atuação. Ao passo que, caracterizam-se como sendo fenômenos decorrentes da sociabilidade no geral, mas que na maioria das vezes, surgem nos espaços jurídicos em formas individuais e fragmentadas, mascarando de jurídica uma questão que em essência é política e social, tornando-se necessário que ocorra uma resolutividade de tal panorama.

Ao passo que, a reinvenção da atuação profissional é fundamental, já que é visível os reflexos da reestruturação do papel do Estado no atual momento sócio-histórico e as prioridades político-institucionais vigentes no campo da justiça e, conseqüentemente, as exigências postas ao Serviço Social na área. Por sua vez, a educação continuada surgiu como uma das estratégias para a capacitação de grupos de profissionais já inseridos nos serviços.

Para Hadadd (1990, p.136 e 137), o conceito de educação permanente:

Busca alternativas e soluções para os problemas reais e concretos do trabalho habitual privilegiando o processo de trabalho como eixo central da aprendizagem e enfatizando a capacidade humana de criar conhecimento novo, a partir da discussão e análise conjuntas e participativas dos problemas reais, de suas causas e das implicações que as alternativas de solução têm na busca da transformação da prática de saúde, objetivo essencial do ato educativo

A educação permanente é centrada no processo de trabalho e tem como propósito melhorar a qualidade de vida humana em todas as dimensões pessoais e sociais, auxiliando na formação integral do indivíduo e na transformação do meio para uma futura sociedade.

Logo, é nesse contexto, que a educação permanente, surge como estratégia profissional capaz de constituir-se como uma função mediadora na proposição de respostas competentes às exigências éticas e políticas da profissão no sócio- jurídico.

Pois, possibilita a reflexão acerca do trabalho do assistente social nesse campo e a necessária disseminação de uma cultura de educação permanente entre os assistentes sociais, considerando as expressões da questão social que aparecem veladas nas demandas judiciais.

Torna-se indispensável, que ocorra, também nesses espaços o reconhecimento e potencialização dos campos negociais de pactuação política. Tanto a lei quanto o poder judiciário não possuem como característica a neutralidade, ao não existirem ou atuarem isoladamente. Constituem, portanto, um conjunto de instituições sociais que se redefinem a partir de demandas e relações sociais concretas. Estão imersos no conjunto de interesses políticos e de ideologias que atravessam a sociabilidade burguesa. Assim articulam-se, necessariamente, com as políticas sociais. Desse modo, estão sujeitos a sofrerem mudanças provenientes do conjunto de práticas e reivindicações exercidas pelos sujeitos coletivos em prol da transformação da realidade na qual se encontram.

Cabe aos/às assistentes sociais, detentores de um poder profissional conferido pelo saber teórico-prático, questionar a axiologia da lei, sua relação de classe e mais, os complexos que a determinam, que remetem o/a profissional algumas armadilhas singulares. O posicionamento técnico tem a potência de influir na tomada de decisão pelas figuras de autoridade, nesse contexto o papel a ser desempenhado pelo profissional é justamente o de criar conhecimentos esclarecedores sobre a realidade, a ser analisada para se deliberar, com mais criticidade e propriedade sobre a vida das pessoas com as quais estabelecem compromissos éticos e políticos.

Diante disso, o estudo social é um meio pelo qual o assistente social se utiliza como metodologia no seu fazer profissional, sendo privativo e específico, integrante do processo de trabalho, constituído pelos objetos, meios, atividades e finalidades, constituindo-se também pelos instrumentais técnico-operativo, ético-político e teórico-metodológico, requerendo a capacidade de interpretação de dados, a partir de um referencial teórico, emitindo-se uma opinião profissional sobre a situação.

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais (FÁVERO, 2004: p.42-43).

Ou seja, constitui-se enquanto instrumento que o assistente social faz uso no setor jurídico para examinar casos, oferecendo auxílio técnico-científico, para que seja dada a possibilidade do magistrado aplicar as devidas leis com maior segurança, fazendo com que tenha uma redução de erros (em relação a decisões judiciais), para que, conseqüentemente, não haja injustiças e sua elaboração deve estar organizada dentro do teor solicitado pelo requerente, contendo os aspectos mais pertinentes da análise, facilitando a visualização dos dados que darão a sustentação básica do parecer.

Para fazer a construção do estudo social, é necessário definir o quê conhecer; qual o objeto a ser conhecido por meio desse estudo, o porquê e para quê realizar o estudo, ou seja, quais os objetivos a alcançar e com quais finalidades; e por último, como fazer, escolhendo de forma coerente as técnicas e instrumentais operativos a serem utilizados. O Serviço Social no sócio- jurídico se apropria de diagnósticos de investigação e/ou intervenção, pois são estes que possibilitam ao profissional a operacionalização dos processos. O assistente social usufrui dessa metodologia desde o surgimento desse setor no âmbito do Serviço Social, como embasamento para suas orientações.

O estudo social tem por fundamento a análise de casos, a partir de visitas domiciliares, entrevistas, observações, informações e atendimentos. Para tal, é necessário por parte do assistente social, descrição, interpretação, avaliação da situação em estudo, fazendo com isso uma espécie de relatório dos fatos observados. Para que se constitua um estudo social é necessário que se busque informações e/ou dados. Sendo assim, será por meio da perícia social, do laudo social ou do parecer social que o assistente social terá o aprofundamento do caso em estudo. E serão esses documentos que darão a intermediação à interpretação dos fatos, juntamente com um embasamento teórico para a decisão de sujeitos em ações judiciais. Eunice Fávero (2014) diz que:

O estudo social, tem como finalidade conhecer e interpretar a realidade social na qual está inserido o objeto da ação profissional, ou seja, a expressão da questão social ou o acontecimento ou situação que dá motivo a intervenção (Pág.,53).

A perícia social, o laudo social e o parecer social compõem as particularidades dos estudos sociais, mas cada um possui a sua própria especificidade. Sendo assim, a perícia pode ser considerada como uma vistoria ou exame especializado e/ou técnico. O laudo tem por característica, o registro escrito e fundamentado, e se concretiza como o resultado final da perícia. O parecer é o esclarecimento dos fatos em questão, que dizem respeito ao Serviço Social, com ênfase nas decisões que serão tomadas.

Portanto, como podemos perceber, é através do estudo social, que o assistente social busca a identificação das condições de vida dos sujeitos, fazendo assim, uma amostra documentada da realidade dos indivíduos envolvidos em situações que podem requerer intervenção de órgãos do sistema jurídico. Para tanto, é necessário, a princípio, a investigação da realidade social em que o sujeito se encontra, ou seja, os seus aspectos econômicos, familiares, culturais e comportamentais, priorizando o contexto, e não os fatos. Cabe-lhe conhecer com profundidade e de forma crítica uma determinada situação, buscando estabelecer as inter-relações dos diversos fatores que a constituem e apresentar com mais verossimilhança a realidade investigada.

O Serviço Social e o Direito nem sempre tiveram a compreensão de que são profissões afins. Diante disto, tentamos mostrar neste trabalho a trajetória e a relevância que o campo sócio- jurídico apresenta, bem como seu intercâmbio com o Serviço Social, resultando em alterações que vão interferir significativamente na vida dos seus usuários. Nesse sentido, a investigação/intervenção profissional materializada em estudos sociais, laudos sociais e pareceres sociais embasam a decisão final do profissional de Direito. Portanto, há que se reforçar a responsabilidade e o cuidado que esses profissionais devem ter diante de um problema a resolver, pois ambos têm o “poder” de decidir vidas.

A tendência hoje posta à judicialização da vida e à criminalização dos pobres, fazendo necessariamente o uso da impositividade do Estado para o controle sobre a vida da população que acessa os serviços públicos, requer, por vezes, fundamentação técnica e pericial. Nesse sentido, os/as assistentes sociais são frequentemente acionados a realizarem estudo social a partir de objetivos postos pelas instituições, que tendem a produzir novas violações de direitos. Essas requisições se manifestam de diversas formas:

Pode-se observar que o Estudo Social, nessas situações, requer que o/a assistente social avalie aspectos e condutas individuais, emitindo opiniões que definem rumos da vida do sujeito em tela, tendo como foco a individualidade e as relações que estabelecem no campo interpessoal e institucional, pouco sendo requisitado à problematização das situações, a partir de uma leitura de totalidade. Na verdade, coloca-se a serviço da vigilância e do disciplinamento de comportamentos, corroborando para a culpabilização e julgamentos morais. Práticas essas, como já dito, não são estranhas à trajetória histórica da profissão, pautada no caldo do conservadorismo.

Por fim, construir um exercício profissional comprometido com os princípios que norteiam o projeto ético-político do serviço social requer, para além de dar outro lugar ao estudo social e romper com a postura fatalista de assumir práticas disciplinadoras de comportamentos e criminalizadoras dos sujeitos, ao assumir outro posicionamento político-profissional.

CAPITULO III: PERÍCIA SOCIAL: COMPREENSÃO DA PRÁXIS PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL, POR MEIO DA DIMENSÃO TÉCNICO – OPERATIVA, E DAS ATRIBUIÇÕES REQUISITADAS PELO SETOR.

A caracterização histórica, social e política da profissão de Serviço Social, bem como a maneira que a mesma é apresentada a sociedade, através da cotidianidade, é decorrente dos diversos condicionantes dimensionais que permeiam a prática profissional nos seus mais diversos espaços ocupacionais e interventivos, a exemplo da requisição para realização de perícia social pelo meio jurídico.

Ao passo que, a totalidade que unifica tais dimensões sofre metamorfoses, e interligam-se no processo de realização de determinada competência e/ou atribuição profissional, não havendo, conseqüentemente, o predomínio de uma sobre a outra. Em virtude que, servem como parâmetro de análise da complexa realidade social vivenciada na contemporaneidade, fornecendo, assim, os meios e objetos necessários ao oferecimento de respostas qualificadas às diferentes e antagônicas demandas que lhe chegam.

Em contrapartida, a dimensão técnico-operativa é a forma de aparecer da profissão, pela qual é conhecida e reconhecida. E ao levarmos tal percepção para o espaço em questão discutido, percebemos que irá determinar mais claramente a imagem social da profissão e sua auto- imagem dentro de um espaço de trabalho marcado pela exclusão social e elitização profissional, daí decorre-se a necessidade de debater-se mais precisamente a relevância que tal dimensão desempenha para a compreensão de como se dá a práxis do perito/a social na requisição, elaboração e execução pelo meio ao qual encontra-se inserido.

Assim, deve-se ter explicitamente definido que a intervenção de natureza técnico-operativa não é neutra ao estar intimamente ligada com sua dimensão ético-política e esta, por sua vez, encontra-se aportada em fundamentos teóricos, donde a capacidade de o profissional vir a compreender os limites e possibilidades não como algo interno ou inerente ao próprio exercício. Logo, tais características peculiares mostram-se como sendo um diferencial a ser apreendido pelo perito social na realização de suas competências profissional, ao mostrar-se como ferramenta de desnivelamento dos diversos movimentos contraditórios constitutivos da realidade social que compõem as demandas apresentadas no cotidiano de atuação.

Sobre esse ângulo de análise, partimos da premissa de que para atender às necessidades próprias do cotidiano da vida dos sujeitos que buscam os serviços e as políticas sociais, o nível de instrumentalidade da dimensão técnico-operativa da profissão deve-se ser suficiente e completo. Visto que, as respostas instrumentais, dadas pelos assistentes sociais, as quais atuam sobre determinado nível da realidade, apoiam-se em um projeto de sociedade, em um conjunto de proposições teóricas, em valores e princípio éticos e dão uma determinada direção estratégica à intervenção profissional.

É através da dimensão técnico-operativa que o assistente social articula um conjunto de saberes, recriando -lhes, dando-lhes uma forma peculiar e constrói um “fazer” que é socialmente produzido e culturalmente compartilhado ao tempo em que os vários atos teleológicos dos profissionais resultam na criação/renovação de novos modos de ser desta cultura. É no desenvolvimento da dimensão técnico-operativa que o profissional constrói, reproduz códigos de orientação e um conjunto de valores e

normas. Esta cultura profissional, incorporando objetos, objetivos, valores, racionalidades, técnicas, instrumentos, conhecimentos, teorias.

Transferindo esses eixos reflexivos supracitados para analisarmos a práxis profissional do assistente social, por meio da dimensão técnico – operativa, e das atribuições requisitadas pelo setor, percebe-se ser necessário ao profissional acionar uma racionalidade que permita desenvolver uma instrumentalidade inspirada na razão dialética, que seja capaz de construir novas competências e legitimidades, que permita ao profissional dar novas respostas qualificadas em oposição as tradicionais respostas instrumentais, de maneira comprometida com valores de uma sociedade emancipada.

3.1 PROCESSOS METODOLOGICOS

A análise da abordagem metodológica é um processo no qual possibilita ao pesquisador, dentre tantas coisas, o estudo de quais fases devem- se ser seguidas no desenvolvimento do trabalho científico. Sendo que, em um nível aplicado, examina, descreve e avalia métodos e técnicas de pesquisa que possibilitam a coleta e o processamento de informações, visando ao encaminhamento e à resolução de problemas e/ou questões de investigação.

Em virtude disso, é de relevância necessidade diferenciar o conhecimento científico de outros métodos de adquirir-se saberes, pois para obter-se conclusões propriamente científicas, é indispensável que utilize- se meios e ferramentas apropriadas. Já que, a metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade.

De acordo com Demo (1987), a metodologia é uma preocupação instrumental, que trata do caminho para a ciência tratar a realidade teórica e prática e centra-se, geralmente, no esforço de transmitir uma iniciação aos procedimentos lógicos voltados para questões da causalidade, dos princípios formais da identidade, da dedução e da indução, da objetividade, etc. Eco (1977) complementa dizendo que, ao fazer um trabalho científico, o pesquisador estará aprendendo a colocar suas ideias

em ordem, no intuito de organizar os dados obtidos. Sendo o objetivo de um trabalho científico atender a um determinado propósito pré-definido, o uso de um método específico torna-se essencial para garantir o alcance do que foi planejado.

Dessa forma, o caminho percorrido na busca pela construção de uma compreensão acerca da inserção e atuação do serviço social no sistema judiciário brasileiro e seus respaldos no desenvolvimento da perícia social, bem como os processos de judicialização e a perícia social na efetivação dos direitos sociais: condicionantes, agravantes e prática profissional, e por fim, a compreensão da práxis profissional do assistente social na sua execução, por meio da dimensão técnico-operativa e das atribuições requisitadas pelo setor, perpassou pelo uso de fontes secundária, pesquisadas em teses e dissertações de mestrado e doutorado, bem como artigos e livros presentes em meio digital cuja análise teórica já se tenha feito.

Portanto, os critérios de seleção do material, foi com base no tema estudado, nesse sentido, o presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica e análise documental. Assim como a maioria das tipologias, a pesquisa documental pode integrar o rol de pesquisas utilizadas em um mesmo estudo ou se caracterizar como o único delineamento utilizado para tal (BEUREN, 2006).

A abordagem utilizada foi de cunho qualitativo. Considerando que, tal abordagem, caracteriza-se por não se prender ao critério numérico para garantir sua representatividade, oferecendo, assim, uma amplitude de oportunidades capazes de analisar, descrever e compreender o objeto problematizado, visando obter informações significativas ao seu entendimento. Ou seja, tem o objetivo de entender as inquietações dos assuntos relacionados a esfera social e dos fenômenos que a permeiam, a exemplo objeto de estudo desse trabalho.

Segundo **Triviños (1987)**, a abordagem de cunho qualitativo trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto. O uso da descrição qualitativa procura captar não só a aparência do fenômeno como também suas essências, procurando explicar sua origem, relações e mudanças, e tentando intuir as consequências.

Por fim, houve a realização de uma pesquisa de campo, com intuito de propor uma integração e melhor explanação dos dados obtidos entre a pesquisa bibliográfica e documental. Em primeiro momento, ia-se entrevistar duas profissionais inseridas no

campo sócio- jurídico, no entanto por problemas de ordem maior, tal meta não pode ser cumprida. Porém, a única assistente social entrevistada ofereceu as respostas capazes de sanar todas as dúvidas e contribuir imensamente com o desenrolar da pesquisa. Contribuindo, assim, tanto com o meu desenvolvimento pessoal quanto profissional, bem como prestou relevante contribuição para toda comunidade acadêmica e a categoria profissional de assistentes sociais.

3.2 ANÁLISE DE DADOS

No dia 22 de novembro de 2021, foi-se realizado uma pesquisa de campo com uma profissional inserida e atuante no âmbito sócio- jurídico, tendo como finalidade principal a solidificação do arcabouço teórico já citado em toda a monografia. Em virtude disso, torna-se importante destacar que conforme o objeto de estudo e a metodologia da coleta de dados aplicada, a pesquisa de campo em questão classifica-se como sendo do tipo exploratória, ao possui como meta o aprofundamento do pesquisador sobre o assunto estudado. Logo, os dados utilizados foram coletados através de um questionário, composto de dez perguntas, aplicado a profissional cuja identificação será possível por meio do pseudônimo de flor.

A primeira pergunta abordou basicamente sobre a quantidade de tempo que a profissional está atuando nesse campo.

Resposta da profissional: " *trabalho como perito judiciário desde Janeiro de 2017*"

Através disso, é válido destacar que o trabalho do perito judicial está entre as áreas mais requisitadas de atuação no cenário da Justiça nacional, pois para que se dê andamento aos processos judiciais, é indispensável a convocação de um período judicial para auxiliar o juiz na sua tomada de decisões. Ao passo que, a maioria dos processos envolvem questões técnicas não denominadas unicamente pela autoridade judiciária, sobre essa perspectiva a sequência de um processo só é possível através da realização pessoal do perito judicial ao assinar o laudo técnico solicitado pela justiça, documento essencial no auxílio da decisão judicial.

Portanto, podemos concluir que a função do perito judicial é de extrema relevância ao influenciar diretamente na sentença proferida. Por isso desempenha papel primordial para garantia da efetivação de direitos sociais ao prestar auxílio jurisdicional quando o processo depender de conhecimento técnico de sua competência privada. Conforme previsto no código de ética profissional no art. 2º.

O objeto da perícia deverá ser o mesmo para perito e assistente técnico, que deverão possuir a mesma habilitação profissional, na hipótese de se manifestarem sobre matéria de Serviço Social, atribuição privativa do profissional habilitado nos termos das disposições do artigo 5º. da Lei 8.662/93. (CFESS,2009).

Para compreender o processo pericial mais profundamente, deve-se debater assuntos relacionados a essa atividade, a exemplo da análise socioeconômica, visita domiciliar, estudo social, dinâmica administrativa, dentre tantos outros.

A segunda pergunta girou em torno das dificuldades enfrentadas pela profissional no seu período de inserção no âmbito do sócio- jurídico.

Resposta da profissional: *“a primeira dificuldade se dar para inscrição no edital como perita, devido o processo burocrático e exigente, no qual, necessitei de 6 meses para estar devidamente cadastrada e homologada junto ao TJCE. A segunda dificuldade se deu na distribuição de processos, no qual grande parte os magistrados ainda não consideravam importante o processo de estudo social”*

Por meio desses apontamentos relatados, avalia-se que apesar do serviço social, está inserido por muito tempo nesta área, ainda é pouco discutida, principalmente pela falta de conhecimento e valorização da função de perito judicial com formação em serviço social. Por outro lado, as demandas surgem a todo momento e em um grau cada vez maior, havendo, então, o requerimento de juízes que solicitam o assistente social para conhecer a realidade daquela família, sendo muitas situações em que os direitos do cidadão foram violados.

Porém, a burocracia para o cadastramento e homologação de profissionais devidamente capacitados e disponíveis para realização de suas funções é dificultada pelo processo extenso e burocrático da justiça brasileira. Segundo o portal de notícias G1 os processos de adoção estão sendo prejudicados em decorrência desse impasse.

Demora da justiça faz criança perder chance de adoção, mostra estudo em Belém, criança só é colocada para adoção após 1.561 dias, em média. pesquisa feita a pedido do CNJ revela burocracia em todo o país”

O processo de adoção é um ótimo exemplo concreto da importância exercida pelo estudo social elaborado por um perito social. Já que, esse profissional tem um papel fundamental no decorrer de todo o processo, visto que cabe a ele analisar todos os fatores que permeiam a possibilidade de os pretendentes estarem aptos ou não para adotar e outras demandas que só podem ser executadas pelo mesmo. Mas tais atividades são prejudicadas tanto pelo sistema burocrático quanto pelo descrédito que algumas autoridades possuem com a profissão de serviço social.

A terceira pergunta abordou o trabalho multiprofissional, mais especificamente como ocorre no ambiente jurídico.

Resposta da profissional: *“compreendendo que o trabalho multiprofissional é um trabalho coletivo com presença de diversos profissionais, pode-se dizer que envolve-se no processo assistente social, psicólogo, advogado, analistas e técnicos jurídicos e promotores e juízes, no entanto, na parte do estudo social, o profissional realiza o trabalho sozinho, sem intervenção ou sugestão para o trabalho desenvolvido. O parecer social independe da equipe multiprofissional”*

Segundo o código de ética do assistente social:

Art. 2º - Constituem direitos do assistente social: Manutenção do sigilo profissional para a proteção do usuário em tudo aquilo que o Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional

Assim sendo, entende-se que é importantíssimo o trabalho do assistente social em conjunto com outros profissionais, principalmente na justiça, onde envolve diversas categorias profissionais como as citadas pela entrevistada. No entanto, o estudo social pode ser realizado somente pelo assistente social, resguardando, assim, o direito de confidencialidade do usuário atendido. Porém, há excepcionalidades em duas ocasiões. Primeira, quando for solicitado pelo próprio juiz a realização do estudo

de forma conjunto pelos profissionais, a exemplo do psicólogo e do assistente social, mas deixa-se explícito todo o posicionamento do assistente social em separado, através da elaboração do seu próprio parecer, devidamente assinado. Segunda, quando o usuário exigir ter acesso ao estudo social realizado com sua pessoa, pois é seu direito acessar esse documento.

Em seguida, foi perguntado: na sua opinião, o assistente social no âmbito sócio- jurídico, sofre algum tipo de subordinação em relação aos demais profissionais?

Resposta da profissional: *“aconteceu apenas duas vezes durante quase cinco anos de trabalho, sobretudo quando se trata de divórcio litigioso quando envolve criança e adolescente. Com relação aos demais profissionais, não sabe-se. Acredito que todos recebem propostas de subordinação”*.

O conceito de subordinação é: ordem estabelecida entre as pessoas e segundo a qual umas dependem das outras, das quais recebem ordens ou incumbências; dependência de uma (s) pessoa (s) em relação a outra (s). Desse modo, valendo-se da sua autoridade e do status que sua profissão possui historicamente na sociedade brasileira, alguns profissionais desse meio, em alguns casos excepcionais, tentam desmerecer toda uma categoria profissional de assistentes sociais, em virtude de suas concepções pessoais ou outros motivos banais. Então, é preciso que os peritos judiciais saibam impor-se e defender seus direitos, bem como os direitos de seus usuários.

Dando continuidade, pergunta de número cinco: na sua visão há risco de perda de identidade profissional do assistente social inserido no sócio- jurídico?

Resposta da profissional: *“Não. Nenhum risco. O profissional inserido nesse âmbito trabalha baseado na mesma legislação profissional que os demais espaços, sobretudo na garantia de direitos”*

As legislações profissionais das quais a profissional baseia-se são: lei de regulamentação da profissão, código de ética profissional e as outras legislações importantes para assegurar direitos, principalmente das minorias, a exemplo do estatuto do idoso e da pessoa com deficiência. Conforme Nash (2001, p.114) cita,

devemos nos questionar perante nossos atos, para ter a devida certeza de que determinado ato é ético, e esse questionamento é guiado justamente por essas legislações:

Isso é certo? Isso é justo? Estou prejudicando alguém? Eu poderia divulgar isso para o público ou para alguém respeitado? Eu diria a meu filho para fazer isso? Isso passa pelo teste do “mau cheiro”?

Com as respostas a estes questionamentos, podemos definir se realmente determinados atos ou determinadas atitudes são de cunho ético perante a sociedade.

Em virtude disso, percebe-se que tais legislações culminaram na atual conjuntura do serviço social, ao contribuir significativamente para a definição das atribuições inerentes a essa especialização do trabalho na relação com outras profissões. Nessa perspectiva, reduz-se as possibilidades de ocorrer uma perda de identidade profissional, independente do seu campo de atuação, ao estabelecer as fronteiras que marcam as tarefas privativas da profissão, seja pela manutenção de termos como área, unidade e matéria de serviço social, seja pela exclusão ou mudança de incisos, a legislação acaba restringindo, para a execução por outras ocupações ou mesmo leigos, uma gama de atividades que historicamente têm sido identificadas como monopólios do assistente social, tais como: o estudo socioeconômico para inclusão em benefícios; a emissão de pareceres sociais; o acompanhamento e a orientação social de indivíduos e famílias inseridos em serviços e programas sociais.

A pergunta de número seis contemplou o seguinte questionamento: quais as atribuições e competências mais requisitadas ao profissional inserido no âmbito sócio- jurídico?

Resposta da profissional: *“Análise de processo de guarda, averiguação de paternidade, adoção, interdição, tutela e curatela”*

Por meio desta fala, é interpretável que a vida social sob a égide do capitalismo, está cada vez mais se submetendo às exigências de acumulação do capital, ou seja, as relações estabelecidas na sociedade são determinadas pelo sistema político, econômico e social vigente. Nessa direção, as relações sociais vêm passando por

alterações profundas, que colocam em voga a necessidade de o profissional conhecer a realidade de suas demandas em suas múltiplas determinações, visto que o cenário atual sinaliza que as transformações no mundo do trabalho alteram também as demandas que chegam ao Serviço social e exigem cada vez mais uma qualificação do profissional em sua formação, exigindo-se um posicionamento crítico e consciente de quais são as atribuições e competências necessárias na sua atuação perante seus usuários.

Na contemporaneidade, Iamamoto (2008), explica que a necessidade de fortalecer o compromisso ético-político é visível, a autora preconiza a necessidade de se avançar na incorporação dos aportes teóricos, metodológicos, éticos, políticos e técnico-operativo acumulados nas últimas décadas para que se possa, então, enfrentar as provocações e desafios impostos à profissão na contemporaneidade.

Por conseguinte, na sétima pergunta foi-se indagado sobre a importância da perícia social para efetivação dos direitos.

Resposta da profissional: *“Especificamente nas varas de família, o perito social irá proporcionar ao magistrado caminhos para uma tomada assertiva de decisão (em especial assegurar as partes e requerido) de forma justa o acesso aos direitos equânime, de modo a viabilizar acesso a políticas públicas, benefícios sociais, operacionalização do processo de visitas entre genitores, a garantia do afastamento do agressor do seio familiar, responsabilizar cuidadores para emissões de curatelas, dentre outras. Assim como na vara da infância possibilitar que uma família se inscreva no cadastro nacional de adoção, que tenha a guarda de um infante, que tenha no seu nome o sobrenome do pai, dentre outras funções essenciais”*

No entendimento do autor Clovis Gorczewski:

Assim, cronologicamente, primeiro afirmam-se os direitos civis e políticos (que limitavam o poder do Estado); mais tarde foram conquistados os direitos sociais (que impõem ao Estado o dever de agir); e finalmente os direitos de grupos ou categorias (que expressam o amadurecimento de novas exigências); e já é quase unânime entre os autores modernos a existência de uma quarta fase e para alguns já há uma quinta. Essas fases de avanço do direito são comumente denominadas 'gerações'. (GORCZEWSKI, 2009, p.132).

A constituição federal, assim como tantas outras legislações existente, contribuem na luta pela defesa de diversos direitos dos cidadãos, seja de ordem econômica, social ou política. Assim sendo, o Serviço Social é uma profissão que atua em defesa da implementação desses direitos assegurados legalmente. São direitos necessários para a garantia do ser humano de forma integral e assim ninguém tem como sobreviver sem eles. Eles são chamados de direitos fundamentais e são indispensáveis para que as pessoas vivam com dignidade. E conclui-se que a perícia social possui papel indispensável nesse processo, objetivando lutar por uma sociedade mais justa e igualitária, e buscando, sempre, a efetivação de direitos sociais e a implantação de uma nova ordem social.

Oitava pergunta: quais os instrumentais mais utilizados na elaboração da perícia social?

Resposta da profissional: *“o estudo social para a construção do relatório social e laudo com parecer conclusivo por meio de entrevista social, escuta qualificada, visita domiciliar, escuta individualizada e coletiva”*

Antes de pensarmos em um instrumental específico utilizado pela assistente social na sua práxis profissional, é pertinente, analisarmos a própria instrumentalidade do Serviço Social. Sendo ela uma propriedade da profissão que possibilita o atendimento das demandas e o alcance de objetivos por meio da objetivação das intencionalidades profissionais. Toda práxis social é dotada de instrumentalidade, dessa forma, o trabalho, enquanto interação do homem com a natureza para a satisfação de necessidades e categoria fundante do ser social, também possui uma instrumentalidade. A instrumentalidade, nesse contexto, caracteriza-se como o movimento necessário para a transformação da intencionalidade e, objetivação. Não podendo ser restringida sua caracterização e importância apenas aos instrumentais, mas a todas as suas demais instancias.

Ao restringir-se à sua dimensão instrumental, o trabalho do Assistente Social não alcança um nível capaz de diferenciar-se de atividades e práticas voluntárias, assistemáticas, caritativas e/ou filantrópicas. Isso porque, para alcançar a eficácia, dentro dos parâmetros da ordem burguesa, a consciência não necessita apreender todos os nexos do processo (GUERRA, 2000b, p. 24).

As demandas profissionais exigem mais do que ações imediatas, instrumentais e insuficientes. As ações profissionais devem passar pela razão crítica e estar conectadas a projetos profissionais permeados por referenciais teóricos e princípios ético-políticos. Todavia, um arcabouço específico de instrumentais é prevalente em torno da perícia social, como citado anteriormente pela profissional. Ou seja: o assistente social deve possuir uma visão alargada sobre o que é e qual função da instrumentalidade para o entendimento da totalidade em torno da demanda que lhe é apresentada, para que assim, consiga fazer o uso correto de seus instrumentos (estudo social, parecer social, relatório social) para melhor responder as demandas postas na cotidianidade.

A nona pergunta buscou desvendar qual seria a visão do profissional sobre quais habilidades o profissional precisa possuir, no âmbito sócio- jurídico, para não desempenhar uma com conduta policialesca ou de juízo de valor na sua relação com o usuário?

Resposta da profissional: *“poderia começar fazendo crítica a neutralidade axiológica enquanto significativo de que o fundamento da ciência não reside numa objetividade pura de ordem ideal, mas que depende sempre das escolhas valorativas do pesquisador. Então, entendendo que somos seres humanos dotados de valores, devemos trabalhar para que seja implantado nas nossas relação e intervenções sociais o relativismo cultural, saber que povos e culturas são diferentes e a corrente marxista com seus ideários para compreender o processo de exploração, de questão social e evasão do estado nas relações”.*

Diante da percepção da profissional, fica posto que o respeito e compreensão da sociedade na qual estamos inseridos é fundamental para que entendamos também como se gesta e desenvolve- se as diversas expressões da questão social, objeto de intervenção do assistente social. Logo, cabe ao próprio profissional, em respeito aos valores e ideais defendidos por sua categoria profissional, o dever de desempenhar prática condizente com suas atribuições, repudiando qualquer tipo de visão julgadora, policialesca, preconceituosa e opressora com seus usuários.

Segundo Guerra (1995, p. 14):

[...] entendemos que o exercício profissional orientado por um projeto profissional que contenha valores universalistas, baseados no humanismo concreto, numa concepção de homem enquanto sujeito autônomo, orientado por uma teoria que vise apreender os fundamentos dos processos sociais e iluminar as finalidades, faculta aos assistentes sociais a consciência de pertencer ao gênero humano e lhes permite desenvolver escolhas capazes de desencadear as ações profissionais motivadas por compromissos sociocêntricos que transcendam a mera necessidade pessoal e profissional de seus agentes que se hipertrofia na esfera da cotidianidade.

Nesse sentido, o combate a esse comportamento, o profissional necessita de uma projeção da consciência crítica para que possa intervir de forma ético-moral consciente, isto é, tendo clareza de que seus atos influem, concretamente, sobre os sujeitos, positiva ou negativamente, o que pode contribuir tanto para o processo de emancipação do homem quanto para a reprodução de sua alienação.

Por último, mas não menos importante, na décima indagação foi perguntado: como você avalia a inserção do profissional nesse campo de atuação no contexto atual referente a: demanda, atribuições, valorização profissional e autonomia?

Resposta da profissional: *“é importante compreender que o profissional inserido no sócio- jurídico possui autonomia para recomendar ações a serem despachadas pelo magistrado. Para realização da perícia social, o assistente social deve planejar e definir a metodologia a ser utilizada. Nesta situação, geralmente é realizado visita domiciliar, entrevista, observações, pesquisa documental, dentre outras como parte do estudo social. Após a visita domiciliar é elaborado um laudo social com parecer que é o resultado da perícia e que deve ser apresentado, no geral, em 20 dias, podendo ser prorrogado. Esse laudo social é encaminhando por e-mail, em alguns casos presenciais, deve estar carimbado e assinado pelo perito responsável. Após envio, o magistrado realiza a solicitação de pagamento, que gira em torno de R\$ 214,21 por perícia ficando toda parte de custo por conta do perito (gasolina, taxi, impressão). Geralmente recebemos 08 estudos mês (especificamente no TJCE)”*.

Analisando essa explanação da profissional, percebemos que a autonomia profissional se manifesta no conjunto normativo e regulatório da própria profissão, tornando-se, portanto, um direito do assistente social, que tem suas

competências e atribuições muito bem definidas na Lei de Regulamentação da profissão e no código de ética.

Entretanto é preciso levar em conta as relações de forças existentes no cotidiano profissional relativo ao meio jurídico, as quais são importantes elementos na definição da autonomia profissional. Ao passo que sabe-se que é no movimento da sociedade burguesa que insere-se a prática profissional, *lócus* de disputa de interesses entre capital e trabalho, portanto o exercício profissional será influenciado tanto pelas demandas institucionais como pelas demandas da classe subalterna.

Mas, assim como já citado anteriormente na pesquisa e mais frisado no decorrer da pesquisa de campo, é necessário imprimir ao exercício profissional uma direção social crítica, e a defesa de um projeto ético-político profissional pautado nos princípios da liberdade, da justiça social, da defesa dos direitos humanos e do aprofundamento da democracia, voltando-se aos interesses da classe subalterna, potenciando assim a autonomia profissional dos assistentes sociais.

Vale destacar que pautando-se no projeto ético-político profissional, numa direção social crítica, no cultivo de uma atitude crítica, investigativa e política, bem como num referencial teórico-metodológico afirma-se que é possível arraigarmos muitas ferramentas, posicionamentos e tantas outras qualidades necessárias para melhoria da atuação do assistente social no espaço sócio-jurídico, inclusive por meio de trabalhos acadêmicos como este.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência propiciada pela investigação empreendida demonstrou que ainda é bastante extensa as dificuldades enfrentadas pelos assistentes sociais inseridos no âmbito sócio- jurídico, mas que também é de relevante necessidade sua atuação na promoção e efetivação dos direitos sociais através da perícia social.

As múltiplas expressões da questão social acarretam uma quantidade cada vez maior de demandas para o setor jurídico do país, ocasionando a judicialização dos direitos sociais já assegurados constitucionalmente, necessitando, então, da participação dos profissionais de serviço social nesses processos.

Nessa perspectiva, o objetivo dessa pesquisa foi de colocar o assistente social como um agente, que atua na promoção e no fortalecimento, para o acesso dos cidadãos a uma cidadania plena e democrática , devido a sua capacidade de atuar na mediação e garantia dos direitos sociais, levando em consideração as particularidades dos indivíduos, e as possibilidades de atuação em parceria com outros profissionais do mesmo setor, fazendo-se uma análise da atual conjuntura dessa área de inserção profissional.

Uma lacuna verificada durante a graduação e construção desse trabalho foi justamente a incipiente e modesta literatura sobre o tema estudado para a realização da pesquisa bibliográfica. Desse modo, tornou-se um motivo para realização de novos estudos, a fim de contribuir com novos pesquisadores. Ao passo que, possui uma inegável relevância para sociedade ao possibilitar uma reflexão crítica da realidade social da qual fazemos parte, com intuito de buscarmos soluções para as brechas ainda existentes na luta por um país mais igualitário.

REFERÊNCIAS

CASTEL, Robert. **As transformações da questão social**. in: *desigualdade e questão social*. São Paulo: educação, 2000.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: forense, 2002

DEMO, p. **Introdução ao ensino da metodologia da ciência**. 2.ed. São Paulo: atlas, 1987.

ECO, u. **Como se faz uma tese**. São Paulo: perspectiva, 1977.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social** – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. in. cfess (org.).o estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no judiciário, no penitenciário e na previdência social. 11ª ed. (revista/atualizada), 2ª r. São Paulo: cortez editora, 2016.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Serviço social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo**: veras, 1999.<https://www.politize.com.br/perito-social>

FACHIN, z. (2009). **Funções do poder judiciário na sociedade contemporânea e a concretização dos direitos fundamentais**. *anima: revista eletrônica do curso de direito da opet, Curitiba, ano i, (1)*.

HADDAD, J. et al. **Proceso de trabajo y educacion permanente de personal de salud**: reorientacion y tendencias en america latina. *educacion médica y salud*, v. 24, n. 2, p. 136 - 204, abr/jun 1990.

IAMAMOTO, M, V. **Renovação e conservadorismo no serviço social** - ensaios críticos. 10 ed. São Paulo: cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda v. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 10 ed. São Paulo: cortez, 2006.

LOPES, n. j. b. (2014). **Direito, constituição e estado de bem-estar social**: algumas aproximações. *revista jus navigandi, Teresina, ano, 19, 73-92.*

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional** – medida sócio-educativa é pena? São paulo: juarez de oliveira, 2003.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 32.ed. Rio de Janeiro: forense, 2010.

NETTO, J. P. **A construção do projeto ético político contemporâneo**. In: capacitação em serviço social e política social. Módulo 1. Brasília: cead/abepss/cfess, 1999

PIMENTA, Selma Garrido. **Formação de professores**: identidade e saberes da docência. in.: _____. (org) saberes pedagógicos e atividade docente. São Paulo: Cortez, 1999.

JULIA DI SPAGNA. Constituição de 1988: tudo que você precisa saber. Guia do estudante. 4 Fevereiro de 2020. Disponível<<https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/constituicao-de-1988-tudo-que-voce-precisa-saber/>> Acesso em: 10.outubro. 2021.

Frases de passado e futuro: Disponível<https://www.pensador.com/frases_sobre_passado_e_futuro/> Acesso em: 27. Outubro.2021

G1: disponível< <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/06/demora-da-justica-faz-crianca-perder-chance-de-adocao-mostra-estudo.html>> Acesso: em 25 de novembro de 2021

CRESSGOIAS: disponível <<https://www.cressgoias.org.br/institucional-cressgoias/servico-social/direitos-e-deveres>> Acesso: em 25 de novembro de 2021

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em tempo de capital e fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GOERCZEVSKI, CLOVIS. **Direitos Humanos Educação e Cidadania**: conhecer educar e praticar. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. 263 p

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1995.